LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, QUE "APROVA O CÓDIGO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, que "Aprova o Código de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete", passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 70-A – Para as construções de interesse social, identificadas como faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, devem ser respeitados as seguintes metragens e especificações:

I – redução da área mínima dos cômodos de permanência prolongada para no mínimo 7,20 m² (sete vírgula vinte metros quadrados);

II – as vagas de estacionamento deverão ter dimensões mínimas de 2,30 x 4,00 m (dois vírgula trinta por quatro metros);

III – o fechamento das divisas em condomínios deve ser com muro ou alambrado, com altura mínima de 1,80m (um vírgula oitenta metros);

IV – as áreas de lazer comuns devem ser dotadas de banheiros destinados a pessoas deficientes conforme NBR 9050:2004, incluída na rota acessível;

Parágrafo Único: A rota acessível de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo de incluir a adequação do espaço físico, bem como a instalação das ajudas técnicas necessárias à locomoção das pessoas deficientes, tais como sinalização e diferenciação de piso."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
25-Abr-2014-13:16-012469-1/3